

0000813-29.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: PARCAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - ADV. WELLINGTON ROBERTO FERREIRA (OAB/SP n.º 163.109)

CORRIGENDA: JUÍZA TITULAR RENATA DOS REIS D'ÁVILLA CALIL - VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Atendida a pretensão após a solicitação de esclarecimentos ao MM. Juízo Corrigendo, fica prejudicada a análise do mérito da medida, em decorrência da perda do seu objeto, o que autoriza o seu arquivamento, nos moldes do parágrafo único do art. 38 do RI deste Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Superior Industries do Brasil Ltda., nova razão social de Parcan Indústria Metalúrgica Ltda., em face da condução do processo nº 0012271-18.2019.5.15.0039 pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Capivari, no qual figura como reclamado.

Relata a Corrigente que a audiência do processo em questão foi redesignada pela sétima vez, desta feita do dia 9/12/2021 para 30/3/2022, em nítida violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal e da razoável duração do processo.

A Corrigente afirma que entende a necessidade de ajustes na pauta em decorrência da dinâmica necessária para a realização de audiências por videoconferência, “*mas protesta pela manutenção da audiência agendada para 9 de dezembro de 2021, às 15h00, em benefício do princípio da celeridade e de entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável*”, tendo em vista a publicação da portaria GP-CR 42/2021 deste Regional, que orienta a retomada das atividades presenciais, inclusive com audiências presenciais e, na hipótese de manutenção da audiência por meio de videoconferência, coloca-se à disposição para viabilizar o procedimento.

Requer, por fim, seja determinada a suspensão do processo até a decisão da reclamação correcional e, ao final, que seja determinada a realização da audiência de instrução na data anteriormente agendada.

Junta procuração e documentos.

Foram solicitados esclarecimentos ao Juízo Corrigendo, que informou ter aberto vaga extra na pauta de audiências da unidade, antecipando a Audiência de Instrução para o dia 13/12/2021, às 16:00 horas.

Esclareceu, ainda, que embora as dificuldades ocasionadas pela pandemia tenham ensejado sucessivos adiamentos da audiência agendada no processo em questão, assim como em outros processos, está tomando as providências para a regularização da pauta de audiências e para a realização, até maio de 2022, das audiências de instrução de todos os processos em situação semelhante.

É o relatório. DECIDE-SE:

Inicialmente, cumpre ressaltar o quanto disposto no artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte: “*(...) Se solicitadas, as informações serão prestadas no prazo de cinco dias, podendo, entretanto, o Juiz, no mesmo prazo, reconsiderar o despacho ou sanar a omissão, hipótese em que dará ciência ao Corregedor, para que este determine o arquivamento da medida*”.

No caso vertente, verifica-se, do quanto informado pela Corrigenda que foi proferida decisão no processo em

epígrafe, antecipando a audiência redesignada para o dia 13/12/2021. Diante disso, e considerando que mesmo não tendo sido mantida a data originalmente aprazada para a audiência, esta foi agendada para data próxima, é de se concluir que foi atendida a pretensão veiculada nesta Correição Parcial. Assim, resta prejudicada a análise do mérito da medida, em decorrência da perda de seu objeto, mostrando-se desnecessária a intervenção correcional.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo e determino o **ARQUIVAMENTO** da Correição Parcial apresentada, nos moldes do art. 38, parágrafo único do RI deste Regional.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 23 de novembro de 2021.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL